

INSTITUTO ACQUA

DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E FORMAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

Processo nº 008-2022 PSC (HRTL)

A **COMISSÃO DE SELEÇÃO** do Instituto ACQUA nomeada para o Edital de Seleção 08-2022 (HRTL), para seleção de empresa especializada na realização de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE LIMPEZA GERAL HOSPITALAR E JARDINAGEM, INCLUINDO MÃO DE OBRA, UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, reuniu-se para fins de análise do recurso interposto pela empresa WELLINTON REGIS PEREIRA LIBERAL – EIRELI em face do resultado do presente seletivo.

Em 30/05/2022 foram recebidas, via e-mail, as propostas financeiras e documentação de habilitação das empresas interessadas no presente edital e, em 01/06/2022, reuniu-se esta comissão para análise dos documentos, restando a empresa GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA declarada vencedora.

Aberto o prazo recursal, a empresa WELLINTON REGIS PEREIRA LIBERAL – EIRELI, inabilitada em razão da desconformidades com os itens 4.2.1 “g”, e 4.2.1 “h”, do edital – Certidão de FGTS vencida e Certidão de Dívida Ativa do Estado de São Paulo vencida, respectivamente – interpôs recurso administrativo, requerendo sua habilitação e declaração como vencedora do seletivo.

A empresa GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA apresentou contrarrazões.

É o relatório.

A recorrente sustenta, em síntese, que teria prazo adicional para regularização das certidões vencidas apresentadas, invocando aplicabilidade da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que não se estaria a exigir a certidão de dívida ativa Estadual.

INSTITUTO ACQUA

De pronto, salienta-se que não se está a falar de certame licitatório, mas sim de processo seletivo lançado com base no regulamento próprio de compras e contratações do Instituto ACQUA. Não há falar em aplicabilidade da Lei Complementar nº 123/2006.

A própria legislação (Lei nº 9.637/98, art. 17), acerca do processo de contratação a ser seguido pelas organizações sociais, disciplina que será orientado por "*regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços*":

Art. 17. A organização social fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público. (grifo nosso)

O presente processo administrativo, conforme constante no regulamento interno e no próprio edital, é norteado pelos princípios constitucionais que regem a administração pública, art. 37 da Constituição Federal.

Art. 19. Este Regulamento estabelece normas gerais sobre contratações pertinentes a obras, serviços, compras, locações no âmbito do Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental no Estado de Mato Grosso do Sul, visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

1.10 presente PROCESSO SELETIVO será regido pelos princípios do artigo 37, caput, da CF/88, e Regulamento de Compras do Instituto ACQUA, pelo presente Edital e por seus Anexos.

Desta forma, atribuir tratamento diferenciado à qualquer concorrente importaria em afronta aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade. Conforme reconhecido pela própria recorrente, a certidão de regularidade do FGTS foi apresentada vencida, o que impõe a inabilitação.

INSTITUTO ACQUA

Por fim, acerca da alegada inexigibilidade de apresentação da certidão de débitos inscritos em dívida ativa, também sem razão o recorrente. Obviamente a regularidade com a fazenda, seja ela Municipal, Estadual ou Federal, impõe a comprovação de inexistência de débitos inscritos em dívida ou a respectiva suspensão de exigibilidade.

Sendo assim, a certidão foi apresentada fora de validade, não podendo ser considerada a regularidade da concorrente perante a fazenda Estadual.

Assim, em vista dos argumentos expostos, essa comissão decide por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto, mantendo-se incólume a decisão já proferida que declara como vencedora do processo de Seleção nº 008/2022 PSC (HRTL) a empresa **GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.**

Três Lagoas, MS, 13 de junho de 2022.

COMISSÃO DE SELEÇÃO:


Mariana Alberto Debs CPF 312.845.058-71


Rafael Agnello dos Santos CPF 284.927.158-63


Imaculada Aparecida Machado CPF 072.536.008-94


Larissa Antunes Viana da Costa CPF 018.010.813-10

CONTA RAZAO
CONSULTORIA E AUDITORIA
CONTABIL S
S:07981253000132

Assinado de forma digital por
CONTA RAZAO CONSULTORIA E
AUDITORIA CONTABIL S
S:07981253000132
Dados: 2022.06.13 14:41:23 -03'00'

Rita De Cássia Sostizzo Santos (contadora)

CPF 906.559.820-00 / CRC/RS 57.253

ALEXANDRE
MARQUES
DE FRAGA

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
MARQUES DE FRAGA
Dados: 2022.06.13
14:41:41 -03'00'